



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 392, DE 09 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 104, inciso III e 117, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **MÁRCIO MATOS MAIA**, matrícula **SIAPE nº 1565998**, como Gestor Titular, e o servidor **JOSÉ GONÇALVES DA COSTA**, matrícula **SIAPE nº 0759776**, como Gestor Substituto;

Art. 2º Designar o servidor **MÁRCIO MATOS MAIA**, matrícula **SIAPE nº 1565998**, como Fiscal Técnico, e o servidor **JOSÉ GONÇALVES DA COSTA**, matrícula **SIAPE nº 0759776**, como Fiscal Técnico Substituto.

Art. 3º Designar o servidor **MÁRCIO MATOS MAIA**, matrícula **SIAPE nº 1565998**, como Fiscal Administrativo, e o servidor **JOSÉ GONÇALVES DA COSTA**, matrícula **SIAPE nº 0759776**, como Fiscal Administrativo Substituto.

Art. 4º Aos representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em consonância com o descrito na Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **64/2024**, firmado entre o Ministério e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, cujo objeto é a cessão de uso a título oneroso de área de 16,40m² (dezesseis metros quadrados e quarenta centímetros), situada nas dependências do edifício Bloco "A", sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, Processo nº **71000.098061/2023-41**.

Art. 5º Incumbe aos representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I - exigir da cessionária o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II - manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III - controlar a vigência do contrato;
- IV - manter permanente vigilância sobre as obrigações da cessionária previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a matéria;
- V - acompanhar a execução de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI - anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

- VII - realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII - monitorar constantemente o nível de qualidade da contratação para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da execução prevista no instrumento convocatório;
- IX - verificar o subdimensionamento dos termos pactuados, e comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
- X - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto;
- XI - notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII - encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da cessionária;
- XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da cessionária;
- XIV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da cessionária;
- XV - ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
- XVI - exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 6º Os Representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Subsecretária de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 10/07/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15701281** e o código CRC **A7A0F35E**.